



**EDITAL Nº 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONCESSÃO DE APOIO A INICIATIVAS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA**

“EDITAL ARTE NA BAGAGEM - AGOSTO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024”

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com o inciso IX do Art. 3º, o inciso XVII do Art. 4º e o Art. 29 da Política Estadual de Cultura, instituída pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; em atenção à Meta IX do Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022; com base no Art. 16 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2023/00547; no parecer nº 1075/PGE SY-2023; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público para a concessão de apoio financeiro a iniciativas de circulação artística, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. O EDITAL ARTE NA BAGAGEM se insere nas políticas de valorização e difusão da cultura paraibana, com ênfase nos seguintes objetivos:

1.1.1. Fomentar a circulação da produção cultural paraibana regional, nacional e internacionalmente;

1.1.2. Contribuir para o desenvolvimento artístico e estético da produção cultural paraibana, através das trocas de experiência; e

1.1.3. Potencializar a imagem da Paraíba através da circulação de bens culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em sua primeira edição, o EDITAL ARTE NA BAGAGEM busca contribuir para a inserção da produção cultural paraibana em níveis regional, nacional e internacional conforme objetivo expresso na Política Estadual de Cultura, definida pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014. A iniciativa estimula o desenvolvimento e o fortalecimento do cenário cultural paraibano, assim como promove a aproximação e o fortalecimento de laços culturais com a região Nordeste, outros estados brasileiros e países, conforme reza a meta IX no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022, que prevê a implantação do Programa Arte na Bagagem. Nesse sentido, a iniciativa é também um meio de oportunidade de negócios e de participação no mercado nacional e internacional, com a promoção e exportação de bens e serviços culturais.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Compreende-se como **“iniciativa de circulação artística”**: a proposta de participação de artistas e grupos paraibanos em eventos regionais, nacionais e internacionais.

3.2. Compreende-se como **“eventos”**: festivais, mostras, exposições, lançamentos, feiras, encontros, congressos, simpósios e seminários relacionados ao segmento artístico-cultural.

3.3. Compreende-se como **“proponente”**: a pessoa física responsável pela submissão da iniciativa de circulação artística neste Edital, tanto em caráter de autorrepresentação, quando se tratar de inscrição individual; quanto de membro-representante, quando da inscrição de grupo.

3.4. Compreende-se como **“apoio”**: o recurso financeiro transferido a pessoa física para fins de pagamento, total ou parcial, de despesas com passagem aérea, marítima e terrestre,



deslocamento, traslado, seguro viagem, bagagem, hospedagem, alimentação, seguro de obras de arte, entre outros custos relativos à circulação artística do proponente.

- 3.5.** Compreende-se como **“trabalho”**: a apresentação, performance, exposição ou exibição de obras e produtos culturais paraibanos nas áreas de música, dança, circo, teatro, artes visuais, fotografia, histórias em quadrinhos, literatura, audiovisual, artesanato, capoeira, hip hop, gastronomia, moda e expressões das culturas tradicionais e originárias (ciganas, indígenas e quilombolas).
- 3.6.** Compreende-se como **“Declaração da Iniciativa”**: a Carta Convite, a Carta de Aceite ou documento oficial que demonstre a intenção dos organizadores em receber o artista/grupo e o respectivo trabalho, mencionando expressamente datas, horários e locais de realização da iniciativa de circulação.

4. DO OBJETO

- 4.1.** O presente Edital tem como objeto a concessão de apoio a 300 (trezentas) iniciativas de circulação artística, conforme a seguinte distribuição:
- 4.1.1.** 140 (cento e quarenta) iniciativas de circulação nos estados da região Nordeste, exceto na Paraíba;
- 4.1.2.** 100 (cem) iniciativas de circulação nacional; e
- 4.1.3.** 60 (sessenta) iniciativas de circulação internacional.
- 4.2.** A quantidade de projetos aprovados será dividida em 02 (duas) chamadas ao longo do ano de 2023, sendo:
- 4.2.1.** A 1ª chamada em julho de 2023, para viagens realizadas entre 1º de setembro de 2023 e 30 de novembro de 2023; e
- 4.2.2.** A 2ª chamada em setembro de 2023, para viagens realizadas entre 1º de dezembro de 2023 e 29 de fevereiro de 2024.

5. DOS VALORES E INVESTIMENTOS

- 5.1.** Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos entre as seguintes categorias:
- 5.1.1.** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para apoio a iniciativas regionais;
- 5.1.2.** R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apoio a iniciativas nacionais; e
- 5.1.3.** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para apoio a iniciativas internacionais.
- 5.2.** Eventuais saldos não utilizados poderão ser remanejados para a chamada subsequente.
- 5.3.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, na função programática 13.392.5009.2193.0287.0000 (Promoção de Atividades de Circulação Artística e Intercâmbio Cultural), fonte nº 3.500 e natureza de despesa 3.3.90.48.00.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



- 6.1.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar deste Edital os proponentes que cumprirem, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo identificados:

7.1.1. Ser pessoa física;

7.1.2. Ter 18 (dezoito) completos no ato da submissão da solicitação de apoio;

7.1.3. Residir na Paraíba desde abril de 2019; e

7.1.4. Apresentar Declaração da Iniciativa, devidamente datada e assinada pela organização responsável pelo evento.

7.2. Em se tratando de inscrição de grupo:

7.2.1. O membro-representante deverá inserir a sua própria documentação, bem como as documentações dos membros do grupo.

7.2.2. Não há limite de integrantes por grupo, contudo o apoio de que trata este Edital ficará limitado a até 05 (cinco) membros.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ficam impedido(as) de participar deste certame servidores(as) públicos(as), prestadores(as) de serviço e demais colaboradores(as) vinculados(as) à Secretaria de Estado da Cultura, Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Curadoria do Artesanato, assim como parentes em até 2º grau dos dirigentes das instituições acima mencionadas e dos membros da Comissão de Seleção.

8.2. No ato da inscrição os proponentes deverão declarar ciência de que não integram as instituições, nem possuem grau de parentesco, conforme o item 8.1, assumindo integralmente a responsabilidade por esta declaração.

8.3. Não serão admitidas as inscrições de proponentes:

8.3.1. Com pendências em editais anteriores publicados pela Secretaria de Estado da Cultura;

8.3.2. Impedidas de contratar com a Administração Pública;

8.3.3. Inseridas no Cadastro de Inadimplentes (Cadin); ou

8.3.4. Inseridas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

9. DAS INSCRIÇÕES



- 9.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e realizadas exclusivamente através de link disponível no endereço eletrônico cultura.pb.gov.br, conforme prazos estabelecidos no item 16 - Cronograma.
- 9.2. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 9.3. Além dos documentos relacionados no Anexo I, deverão ser apresentados os materiais e as informações identificadas nos itens 9.4 e 9.5.
- 9.4. O proponente deverá apresentar **Dossiê artístico**, a ser respondido no formulário de inscrição, contendo:
 - 9.4.1. Sinopse do trabalho objeto da circulação;
 - 9.4.2. Ficha técnica do trabalho objeto da circulação;
 - 9.4.3. Foto de divulgação do trabalho objeto da circulação, em alta resolução, em formato JPG;
 - 9.4.4. Histórico do artista/grupo, em formato PDF; e
 - 9.4.5. Portfólio do trabalho objeto da circulação incluindo matérias de jornais, publicações em sites especializados, críticas, fotografias, folders, cartazes, links de vídeos e demais materiais, em formato PDF.
- 9.5. O proponente deverá apresentar **Plano de Ação**, a ser respondido no formulário de inscrição, contendo:
 - 9.5.1. Destino(s) da circulação do trabalho;
 - 9.5.2. Período de realização da circulação;
 - 9.5.3. Locais das apresentações coerentes com a Declaração da Iniciativa.
 - 9.5.4. Introdução (*qual o histórico e a relevância do evento?*);
 - 9.5.5. Justificativa (*quais os impactos esperados com a participação no evento?*);
 - 9.5.6. Roteiro de atividades (*em que consiste a circulação?*);
 - 9.5.7. Estratégias de comunicação e mídias (*como será divulgada a realização da circulação?*);
 - 9.5.8. Transparência dos resultados (*como é pretendido disponibilizar relatórios de ações, fotos, vídeos e demais dados que comprovem a realização?*); e
 - 9.5.9. Previsão de custos (*quais despesas estima-se que o apoio custeará?*);
- 9.6. Eventuais termos e consentimentos estarão dispostos no formulário virtual e exigirão a concordância expressa do proponente, passando a integrar o processo de inscrição.
- 9.7. Caso o proponente inscreva mais de uma iniciativa de circulação, será considerada a última inscrição enviada.
- 9.8. A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.



10. DA SELEÇÃO

- 10.1.** O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros incluindo representantes da Secretaria de Estado da Cultura, de instituições públicas relacionadas ao campo cultural e/ou pareceristas *ad hoc*, eventualmente contratados para esta finalidade, e ocorrerá em duas etapas:
- 10.2.** Análise documental, de caráter eliminatório; e
- 10.3.** Análise técnica, de caráter classificatório.

11. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 11.1.** Serão inabilitadas as inscrições que apresentarem documentos com prazos de validade expirados ou documentos com insuficiência de informações.
- 11.2.** Serão desclassificadas as inscrições que contenham vícios insanáveis, tais como:
- 11.2.1.** Anexo de documento em branco;
- 11.2.2.** Anexo de documento em formato diferente do previsto no edital; ou
- 11.2.3.** Anexo de documento não solicitado no edital.
- 11.3.** O resultado preliminar da etapa de Análise Documental, com a lista de inscrições habilitadas, inabilitadas e desclassificadas, bem como os motivos das eventuais inabilitações e desclassificações, será divulgado no portal eletrônico cultura.pb.gov.br.
- 11.4.** Em caso de inabilitação, o proponente terá até 03 (três) dias para realizar a interposição de recurso, contados da data de divulgação do resultado da etapa de Análise Documental, devendo apresentar a documentação necessária à habilitação.
- 11.5.** Os documentos de que trata o item 11.4 deverão ser remetidos através de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço cultura.pb.gov.br.
- 11.6.** O resultado final da etapa de Análise Documental, com a lista definitiva de inscrições habilitadas, será divulgado no portal eletrônico cultura.pb.gov.br.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA

- 12.1.** As propostas habilitadas serão submetidas à etapa de Análise Técnica, que observará os critérios e pontuações a seguir:

Item	Critério	Escala de Avaliação		
		Não apresenta	Apresenta parcialmente	Apresenta integralmente
1	Relevância do evento e da instituição realizadora.	0,0	0,5	2,0
2	Excelência artística do artista/grupo e do trabalho objeto da circulação.	0,0	0,5	1,0
3	Capacidade de desdobramentos durante a realização da circulação.	0,0	0,5	1,0
4	Coerência entre o dossiê artístico, o trabalho objeto de circulação e o evento.	0,0	0,5	2,0



5	Estratégias de comunicação, divulgação e formação de público;	0,0	0,5	2,0
6	Contribuição para o alcance dos objetivos do edital.	0,0	0,5	1,0
7	Capacidade de planejamento.	0,0	0,5	1,0
Total				10,0

- 12.2.** Serão selecionadas as propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 12.3.** Em caso de empate, será observada a melhor nota no critério nº 1. Persistindo o empate, serão observadas as melhores notas nos critérios subsequentes, até ocorrer o desempate.
- 12.4.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural da proposta selecionada.
- 12.5.** Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final seja inferior a 7,0.
- 12.6.** O resultado final da etapa de Análise Técnica, com a lista de selecionados e suplentes, será divulgado no portal cultura.pb.gov.br e homologado no Diário Oficial do Estado.
- 12.7.** A Comissão de Seleção é soberana quanto aos encaminhamentos referentes à análise técnica, não cabendo recurso às suas decisões.
- 12.8.** Os proponentes poderão solicitar suas respectivas fichas de avaliação a partir do 10º dia útil após a publicação da homologação do resultado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 13.1.** Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Estado da Cultura encaminhará o Termo de Execução Cultural (Anexo II) aos endereços eletrônicos informados no ato da inscrição, sendo de responsabilidade dos proponentes devolvê-lo assinado no prazo estabelecido no cronograma.
- 13.2.** Em se tratando de inscrição de grupo, todos os membros deverão assinar seus respectivos termos, sendo de responsabilidade individual a devolutiva do documento assinado.
- 13.3.** **O não envio ou envio do Termo de Execução Cultural fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.**
- 13.4.** Em caso de eventual mudança no período de realização do evento, a nova data deverá ser informada à Secretaria de Estado da Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada de carta de exposição de motivos emitida pela instituição responsável, não podendo a nova data exceder o prazo limite de 29 de fevereiro de 2024.
- 13.5.** **A não observância no disposto no item 13.4 ensejará na desclassificação do proponente.**

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento dos apoios financeiros será efetuado da seguinte forma:
- 14.1.1.** A 1ª parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do apoio, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Termo de Execução Cultural; e



14.1.2. A 2ª parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do apoio, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório de Circulação Artística (Anexo III).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1. Os proponentes selecionados deverão inserir nos materiais de que trata o item 9.5.7 o conjunto de marcas institucionais do Edital Arte na Bagagem, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme arquivo disponibilizado no Anexo IV.

15.2. Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL ARTE NA BAGAGEM, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo.

15.3. Ficam os proponentes selecionados condicionados a citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro:

15.3.1. *“Esta ação foi selecionada pelo Edital Arte na Bagagem de apoio à circulação artística, iniciativa do Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura. Viva a arte paraibana!”*

15.4. O texto de que trata o item 15.3.1 poderá ser citado no idioma oficial do país de realização da circulação, a critério do proponente.

15.5. Os registros ou links de registros de que tratam os itens 14.2 e 14.3 deverão ser incluídos no Relatório de Circulação Artística (Anexo III) e serão considerados para fins de pagamento da 2ª parcela do apoio.

15.6. Em casos de cancelamento do evento ou desistência de participação do artista/grupo no evento, os recursos referentes à 1ª parcela deverão ser integralmente restituídos ao Governo do Estado da Paraíba, em conta específica e prazo estipulado em comunicação oficial.

15.7. O proponente que não proceder na restituição financeira de que trata o item 15.6 no prazo estabelecido ficará impedido de participar dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até o devido ressarcimento.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. A 1ª chamada do presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	07/07/2023 a 07/08/2023
Publicação do resultado preliminar da Análise Documental	21/08/2023
Período de interposição de recurso	21/08/2023 a 24/08/2023
Publicação do resultado final da Análise Documental	25/08/2023
Publicação e homologação do resultado final da Análise Técnica	31/08/2023
Prazo para realização das viagens	30/11/2023

16.2. A 2ª chamada do presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:



Etapa	Período
Período de inscrições	01/09/2023 a 30/09/2023
Publicação do resultado preliminar da Análise Documental	13/10/2023
Período de interposição de recurso	16/10/2023 a 19/10/2023
Publicação do resultado final da Análise Documental	20/10/2023
Publicação e homologação do resultado final da Análise Técnica	27/10/2023
Prazo para realização das viagens	24/02/2024

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O presente edital, seus anexos e link da ficha de inscrição estarão à disposição das pessoas interessadas no portal cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 17.2.** Ficará o proponente responsável por sua atualização cadastral, mantendo a Secretaria de Estado da Cultura informada sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e endereços de e-mails.
- 17.3.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser dirimidas ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico artenabagagem@cultura.pb.gov.br.
- 17.4.** Dados sensíveis informados na inscrição serão eliminados da base de dados em até 90 dias após a conclusão da realização da atividade, em observância ao Art. 16 da Lei nº 13.709/2019.
- 17.5.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

Paraíba, 06 de julho de 2023

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura